



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS - SEÇÃO DE SERGIPE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º A Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - Seção de Sergipe, podendo ser denominada simplesmente por ABEE - SE, CNPJ: 12.340.491/0001-07, fundada em 27 de janeiro de 2010 é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos; reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto e atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social, tendo:

- Sede administrativa provisória na Rua Siriri, nº 1145, Centro, Aracaju-SE, CEP 49010-450, bem como foro na Comarca de Aracaju - SE, capital do Estado de Sergipe;
- Prazo de duração indeterminado e ano social de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- Área de ação, para fins de prática de suas atividades específicas e admissão de associados, abrangendo todos os municípios do Estado do Sergipe.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A ABEE - SE tem por objetivos:

- Congregar, independentemente de sua especialidade, todos os engenheiros que se interessem pela eletricidade e suas aplicações;
- Promover ou cooperar com sociedades científicas na realização de reuniões, conferências, congressos, excursões, publicação de boletins e revistas, cujo fim seja a difusão ou solução de problemas referentes à eletricidade e suas múltiplas aplicações;
- Manter, oportunamente e mediante regulamentos especiais, caixas de auxílios e pecúlios, assistências judiciais e cooperativas para aquisição de revistas técnicas, livros e aparelhos de engenharia;
- Defender os interesses da classe dos profissionais da área de Engenharia Elétrica, consideradas todas as modalidades;
- Incentivar o estudo das profissões ligadas à Engenharia Elétrica por meio de prêmios aos melhores alunos, classe auxiliar e encaminhamento dos engenheiros na vida profissional e desenvolver entre os estudantes o interesse pela engenharia elétrica.
- Congregar-se à ABEE-SE para a consecução dos seus objetivos.
- Promover a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria dos profissionais liberais, empregados do setor privado e servidores públicos da área de Engenharia Elétrica incluindo servidores de autarquias.
- Firmar convênios com a administração pública, através de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos mediante deliberação da Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral
- Atuar junto à categoria em ações que visem os interesses da sociedade podendo propor ação civil pública ou atuar como litisconsorte (amicus curi) nas que visem apurar responsabilidade dentro de sua área de atuação.
- Promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, a livre concorrência, ao patrimônio histórico, ao patrimônio turístico, ao patrimônio artístico, ao patrimônio paisagístico e ao patrimônio estético.
- Promover participação nas lutas dos movimentos antirracistas, colaborando com as instituições públicas e as entidades dos movimentos negros e indígenas seja com suporte técnico, seja com suporte social.
- Promover o respeito à diversidade racial, origem, religiosa, de gênero, orientação sexual, condições físicas e qualquer outro fator de diferenciação individual.





CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E CAPITAL SOCIAL

Art. 3º Constituem o Patrimônio e Capital Social da ABEE-SE:

- a) Bens móveis, imóveis e semoventes;
- b) Subvenções, donativos, legados e juros;
- c) Contribuições associativas;
- d) Contribuições voluntárias;
- e) Rendas patrimoniais;
- f) Taxas a título de expedição de documentos; e
- g) Outros rendimentos eventuais.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO OU FUSÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 4º Somente poderá ocorrer a dissolução ou fusão da ABEE- SE, por decisão de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim e da qual participem, no mínimo, dois terços dos seus associados em dia com suas obrigações sociais perante a entidade.

Art. 5º Em caso de dissolução e/ou fusão, o destino do patrimônio da ABEE- SE, será decidido em Assembleia Geral e entregue à entidade a si assemelhada.

§ 1º - A ABEE-SE não distribui para seus diretores, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos.

§ 2º - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos de parceria com o Estado serão transferidos para o órgão estatal conveniente.

CAPÍTULO V DOS SÓCIOS CATEGORIAS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º Poderão associar-se à ABEE-SE quaisquer profissionais da área de engenharia elétrica que se dediquem a atividades objeto da entidade sem prejudicar seus interesses e objetivos, nem com eles colidir. E, para tanto, além de atender outras disposições inseridas no teor do presente Estatuto, preencherão ficha de filiação e termo de opção fornecidos por agente da Diretoria ABEE-SE competente para tal e, na hipótese de serem admitidos, será expedida carteira de associado aos egressos.

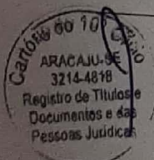
Art. 7º O quadro social da ABEE-SE é composto das seguintes modalidades de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Individuais;
- c) Aspirantes; e
- d) Beneméritos.

Parágrafo único - Nenhum sócio perceberá remuneração por seu trabalho para a ABEE-SE. Também, não participará, direta ou indiretamente, de negócios envolvendo a entidade, salvo quando expressamente autorizado pela Diretoria, por votação unânime de seus membros.

Art. 8º São considerados **Sócios Fundadores** todos os profissionais da área de engenharia elétrica que compareceram à reunião de constituição da ABEE-SE, conforme consta do teor da Ata inaugural.

Art. 9º São considerados **Sócios Individuais** todos os profissionais da área de engenharia elétrica ou de outras





especialidades que atuem em qualquer ramo da eletricidade, portadores de Diploma, bem como os professores da área Engenharia Elétrica, todos em dia com o Sistema Confea/Crea.

Art. 10. São havidos por **Sócios Beneméritos, sem direito a voto**, as pessoas físicas que tenham contribuído com bens e valores de considerável relevância para o engrandecimento do patrimônio material ou moral da ABEE-SE.

Art. 11. Os associados da ABEE-SE não são responsáveis solidariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria.

Art. 12. Por decisão da Diretoria da ABEE-SE, cabe premiar com elogio, designando Menção Honrosa, Medalha do Mérito e a inscrição no Livro do Mérito, os sócios que se tenham distinguido por serviços realizados ao País nos diversos ramos da Engenharia, ou por serviços prestados à Associação.

Art. 13. Os sócios serão considerados em pleno gozo de seus direitos perante a ABEE-SE, se estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 14. A qualidade de sócio da ABEE-SE é perdida:

- a) por solicitação expressa do interessado, dirigida à Diretoria da ABEE-SE;
- b) por exclusão, devido cometimento de falta grave; e
- c) por falecimento.

§ 1º - Na hipótese prevista na alínea "a", o sócio pode ser readmitido ao quadro social após decisão favorável proferida pelo Conselho Consultivo da ABEE-SE.

§ 2º - É competência privativa da Assembleia Geral da ABEE-SE decidir sobre o previsto na alínea "b", deste artigo; em competente processo disciplinar administrativo e desde que seja garantida ao indiciado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. São direitos dos sócios da ABEE-SE:

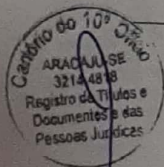
- a) indicar pessoas físicas para possível admissão como novo sócio, na forma prevista neste Estatuto Social;
- b) frequentar as dependências do prédio sede da ABEE-SE;
- c) tomar parte em todos os eventos promovidos pela ABEE-SE;
- d) votar e ser votado para integrar o Conselho Consultivo, Diretoria e Conselho Fiscal;
- e) participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais da ABEE-SE, observados os ditames previstos no presente Estatuto;
- f) ser indicado para representar a ABEE-SE em órgãos, entidades, (Crea-SE) ou instituições;
- g) requerer convocação extraordinária da Assembleia Geral da ABEE-SE, observados os ditames previstos no presente Estatuto;
- h) recorrer à Assembleia Geral da ABEE-SE, na hipótese de pretensão de apreciação por esta de processo administrativo onde lhes forem impostas sanções, na forma Estatutária, pela Diretoria;
- i) atuar como ente fiscalizador natural das atividades da ABEE-SE;
- j) propor às Assembleias ou à Diretoria da ABEE-SE todas as medidas julgadas úteis e necessárias à melhoria da qualidade da entidade; e
- k) promover, requerida por um quinto dos seus associados em dia com suas obrigações, a convocação da Assembleia Geral da ABEE-SE.

§ 1º - O associado para exercer o direito previsto na alínea "f" deve ter, no mínimo, 1 ano de filiação e ter participado 50% das reuniões da ABEE-SE no período do exercício do ano das eleições.

§ 2º - Para ser indicado a reeleição o associado deverá ter participado 50% das reuniões no período do exercício do ano das eleições.

Art. 16. São deveres dos sócios da ABEE-SE:

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento dos comandos insertos neste Estatuto Social, no Regimento Interno





- e no Código de Ética, todos da ABEE-SE;
- b) acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria, na forma prevista neste Estatuto Social;
 - c) aceitar incumbências legítimas que lhes forem determinadas pela Diretoria ou Assembleia Geral;
 - d) comunicar à Diretoria toda irregularidade que venha a observar no andamento das atividades administrativas internas e externas da ABEE-SE;
 - e) comparecer às Assembleias Gerais da ABEE-SE;
 - f) requerer, expressamente, à Diretoria, desligamento do quadro social da ABEE-SE;
 - g) zelar pelo patrimônio da ABEE-SE, respondendo pelos danos materiais que eventualmente causar ao mesmo;
 - h) desempenhar com diligência os cargos ou encargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado, seja pela Diretoria ou Assembleia Geral, da ABEE-SE;
 - i) tratar com o devido respeito o associado, e em particular, os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, no exercício de suas funções;
 - j) contribuir com verba a título de anuidade, esta que só pode ser fixada, alterada ou dispensada pela Assembleia Geral, verba que tem como objetivo a garantia da manutenção da ABEE-SE, e taxas eventuais que serão devidas para realização de eventos com premiação, estas definidas pela Diretoria e, em qualquer dos casos, serão recolhidas perante a tesouraria da entidade; e
 - k) estar em dia com a anuidade do Crea.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 17. O sócio será passível de penalidade administrativa quando do rompimento dos ditames previstos como seus deveres tanto na letra do Estatuto Social, do Regimento Interno e do Código de Ética, todos da ABEE-SE. E, para tanto, são previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão; e
- c) exclusão do quadro social da entidade.

Art. 18. Os motivos que permitem a aplicação de sanção restritiva de direito administrativo aos sócios da ABEE-SE à luz de seu Estatuto Social, são os seguintes:

- a) servirem-se da denominação da ABEE-SE para tratar de questões particulares seja qual for a natureza;
- b) insubordinarem-se, sem motivo justo, durante os eventos promovidos pela ABEE-SE;
- c) fomentar discórdia e indisciplina no seio da ABEE-SE.

Art. 19. As penalidades de advertência e suspensão serão impostas, quando couberem, pela Diretoria da ABEE-SE, em processo disciplinar administrativo onde seja garantido ao indiciado o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório; cabendo interposição de recurso à Assembleia Geral no prazo de dez dias, a partir da data de tomada de ciência pelo apenado.

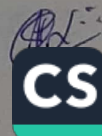
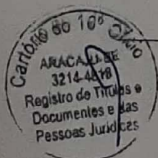
Art. 20. A pena de exclusão será aplicada privativamente pela Assembleia Geral, em processo disciplinar administrativo, sendo assegurado ao indiciado o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21. São instâncias deliberativas da ABEE-SE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo; e
- c) Conselho Fiscal.

Art. 22. A Assembleia Geral é a reunião que todos os sócios participam com o fim de deliberarem os assuntos constantes da ordem do dia expressos no teor de competente Edital Convocatório.





Parágrafo único – A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da ABEE-SE, sendo soberana em suas decisões, nos limites do previsto neste Estatuto e na legislação pertinente.

Art. 23. As Assembleias Gerais serão assim classificadas:

- a) **ordinária** – realizada na segunda quinzena de junho de cada exercício fiscal para apreciar e deliberar sobre as contas apresentadas pela Diretoria, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.
- b) **ordinárias** – as realizadas bimestralmente, objetivando apreciação e deliberação acerca de quaisquer assuntos da **ABEE-SE** ou referentes à categoria da Engenharia Elétrica, ensejadores de sua convocação pela Diretoria da ABEE-SE e para eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, bem como para decidir sobre dispensa de anuidade.
- c) **extraordinárias** – as realizadas a qualquer época sempre que necessário, objetivando apreciação e deliberação acerca de quaisquer assuntos da **ABEE-SE** ou referentes à categoria da Engenharia Elétrica, ensejadores de sua convocação pela Diretoria da ABEE-SE

Art. 24. Compete privativamente à Assembleia Geral da ABEE-SE:

- a) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- b) destituir os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- c) aprovar as contas da ABEE-SE; e
- d) promover reforma no Estatuto Social da ABEE-SE; e
- e) decidir sobre a dispensa de anuidade dos associados.

Art. 25. Para as deliberações a que se referem as alíneas b e d do artigo 24 do presente Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação para o mesmo dia e local, trinta minutos após.

Art. 26. Para as deliberações a que se referem as alíneas a e c do artigo 24 do presente Estatuto, é necessário a existência de quórum equivalente a dois terços dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, ou em segunda convocação para o mesmo dia e local, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes e nas mesmas condições previstas neste artigo.

Art. 27. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital de Convocação, no qual constará, obrigatoriamente, data, local e ordem do dia; encaminhado para todos os sócios por meio eletrônico com, no mínimo, 3 dias de antecedência à sua realização.

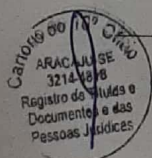
Parágrafo único - A promoção de convocação da Assembleia Geral Extraordinária da ABEE-SE ocorrerá por solicitação de sua Diretoria, do Presidente, do Conselho Fiscal, por um quinto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias ou por um quinto dos sócios fundadores; tudo em observância aos ditames do Presente Estatuto Social e, na ocorrência das duas últimas hipóteses, deverá ser enviado requerimento expresso devidamente fundamentado ao Presidente da entidade, possibilitando o envio do expediente à apreciação e deliberação acerca da pretensão pela Assembleia Geral.

Art. 28. A Assembleia Geral da ABEE-SE será presidida por seu Presidente e no seu impedimento ou ausência, assumirá os trabalhos da Mesa Diretora o Vice-Presidente. Na hipótese de impedimento ou ausência do Vice-Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos da Mesa Diretora, desde que presente, no ato associado fundador decano e membro da Diretoria da ABEE-SE.

Art. 29. As decisões das Assembleias Gerais da ABEE-SE serão tomadas na forma prevista neste Estatuto Social e mediante votação aberta.

Parágrafo único – Todo e qualquer tema só será deliberado pelo Plenário da Assembleia Geral quando figurar na Ordem do Dia, sendo vedado apreciação e votação de assunto que nela não esteja incluído.

Art. 30. Na hipótese de destituição de todos os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal,



Ed.





a Assembleia Geral da ABEE-SE deverá nomear, na mesma reunião, uma comissão composta por três membros dentre os associados ali presentes, obedecidas às formalidades impostas pela letra deste Estatuto Social, para administrar a entidade e, no prazo improrrogável de noventa dias, convocará e efetivará as competentes eleições.

Art. 31. Das ocorrências havidas durante as reuniões em Assembleia Geral da ABEE-SE lavrar-se-ão competentes Atas, estas que deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretário que atuaram como membros da Mesa Diretora dos trabalhos.

Parágrafo único – As presenças dos associados presentes serão registradas em relação assinada.

Art. 32. A ABEE-SE será administrada por uma Diretoria e assistida por um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria da ABEE-SE é composta dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor de Eventos

§ 2º - O Conselho Consultivo é composto de três membros titulares e um suplente que tem por competência acompanhar os trabalhos da Diretoria.

§ 3º - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e um suplente que tem por competência examinar a contabilidade e aprovar as contas da ABEE-SE.

Art. 33. A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, por votos secretos, da seguinte maneira: Eleição de um Presidente e de seis membros.

Art. 34. Os membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e seus Suplentes, juntamente com os da Diretoria, serão eleitos através do voto direto e secreto, de todos os associados da ABEE-SE, em dia perante o CREA, que tenham tido efetivado seus registros associativos com antecedência de seis meses da data da realização da eleição.

§ 1º - A eleição dos membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e seus Suplentes, juntamente com os da Diretoria, de que trata este artigo, para o primeiro mandato, será realizada em Assembleia Geral, a mesma havida para cuidar da fundação da ABEE-SE.

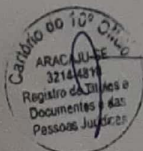
§ 2º - Não haverá limites de reeleição para a Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal.

Art. 35. O mandato da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, eleitos quando da fundação da ABEE- Seção do Sergipe, será de um ano e seis meses para a primeira Diretoria, e de três anos para as Diretorias subsequentes.

Art. 36. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente bimestralmente ou a qualquer época sempre que necessário em data prevista no calendário será elaborado e aprovado pela Diretoria, para tratar dos interesses da Seção Local da ABEE-SE.

§ 1º - Qualquer membro da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal poderá propor, após consulta ao Presidente, a realização de reuniões extraordinárias para tratar de assuntos relevantes e que demandem urgência.

§ 2º - A cada trimestre, em data marcada pela Diretoria, deverá ser realizada uma reunião conjunta da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.





§ 3º - O membro da Diretoria que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, nos últimos doze meses, sem motivos justificados, perderá o mandato, observados os ditames estatutários previstos à espécie.

§ 4º - O Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas nos últimos 12 (doze) meses, sem motivo justificado, perderá o seu mandato, observados os ditames estatutários previstos à espécie.

§ 5º - As justificações de não comparecimento às reuniões por parte dos Conselheiros ou Diretores deverão ser feitas ao Presidente ou ao 1º Secretário, por escrito, com antecedência máxima de duas horas do início da reunião.

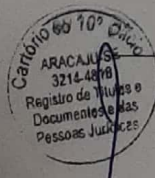
Art. 37. A Diretoria, nos termos do presente Estatuto Social, fica investida de poderes para resolver os atos de sua gestão e, em especial:

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto e demais regulamentos da ABEE-SE;
- b) reunir-se bimestralmente nos termos do artigo 23 e seus parágrafos para discussões de assuntos da Seção Local; ou extraordinariamente quando se fizer necessário, na forma estatutária e regimental;
- c) analisar e visar as propostas de novos sócios, reservando o direito de sigilo das razões, no caso de recusa;
- d) nomear Comissões ou designar Associados para estudo de problemas e execução de tarefas de interesse da ABEE-SE;
- e) propor punição aos infratores, na forma prevista neste Estatuto;
- f) propor a concessão de prêmios a Associados beneficiados nos termos deste Estatuto;
- g) admitir ou demitir auxiliares, na forma da legislação pertinente;
- h) resolver, ad referendum das Assembleias Gerais, os casos omissos deste Estatuto Social;
- i) dirigir administrativamente e socialmente os destinos da ABEE-SE;
- j) elaborar o plano anual de trabalho;
- k) elaborar o Regimento Interno da ABEE-SE, submetendo-o à apreciação pela Assembleia Geral e consequente homologação;
- l) adotar medidas que sejam necessárias ao engrandecimento material, moral e cultural da ABEE-SE;
- m) apresentar relatório e prestação de contas à Assembleia Geral, anualmente; e
- n) propor e elaborar reforma do Estatuto Social da ABEE-SE, submetendo-a à apreciação pela Assembleia Geral para consequente homologação.

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria da ABEE-SE somente poderão ser realizadas e com eficácia garantida de suas decisões, estando presentes e participarem, no mínimo, cinquenta por cento de seus membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 38. Compete ao Presidente da ABEE-SE:

- a) representar a ABEE-SE em todos os atos oficiais ou delegar poderes para outro membro da Diretoria
- b) coordenar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais Locais, e as reuniões conjuntas com os Conselhos Consultivo e Fiscal, e empossar eleitos;
- c) cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as deliberações das Assembleias Gerais;
- d) verificar a exatidão dos saldos em caixa e assinar conjuntamente com o Tesoureiro todos os documentos relativos a transações bancárias, relatórios contábeis balancetes e balanço anual da ABEE-SE;
- e) organizar e distribuir os trabalhos da Diretoria de forma que todos os membros sem atribuições especiais possam cooperar para o desenvolvimento da ABEE-SE;
- f) nomear quando necessário, Comissões Técnicas ou Administrativas em caráter temporário ou permanente, e dissolvê-las no caso do término de função ou inoperância;
- g) representar a ABEE-SE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e nas suas relações com terceiros, podendo, inclusive, constituir procurador, tudo na forma da legislação pertinente;
- h) convocar reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- i) assinar conjuntamente com o Secretário todos os atos administrativos da entidade;
- j) exercer o voto de qualidade no caso de empate nas votações das decisões de Diretoria;
- k) admitir e demitir empregados, ouvindo os demais membros da Diretoria;
- l) fiscalizar os trabalhos dos demais Diretores, garantindo a autoridade destes com delegações de poderes





- gerenciais e setoriais;
- m) tomar providências de caráter urgentes referentes a atividades de qualquer setor da entidade, isto sim na ausência do Diretor responsável, dando a este, posteriormente, ciência da prática de seu ato; e
 - n) abrir e encerrar conta bancária da ABEE-SE, assinado em conjunto com o Tesoureiro;
 - o) indicar o representante da ABEE-SE para integrar o Conselho de Entidades Regionais CDER do Crea-SE.

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em todos os seus impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente da Diretoria em todas as suas atribuições;
- c) fomentar ações no interior do Estado do Sergipe.

Art. 40. Compete ao 1º. Secretário:

- a) assumir a direção da ABEE-SE nos impedimentos do Presidente e Vice-Presidente;
- b) assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais da ABEE-SE;
- c) preparar e assinar a correspondência externa da Seção local da ABEE-SE, de acordo com a determinação da Diretoria, e em particular do Presidente;
- d) preparar as convocações das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais da ABEE-SE;
- e) zelar pelo cumprimento do calendário aprovado pela Diretoria da ABEE-SE;
- f) promover as publicações do Estatuto Social e outros documentos ABEE-SE.

Art. 41. Compete ao 2º. Secretário:

- a) auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos temporários;
- b) auxiliar o 1º Secretário em todos os atos relacionados com a Secretaria da ABEE-SE, sempre que for solicitado para tal; e
- c) exercer outras funções a si delegadas pela diretoria ou pelo Presidente da ABEE-SE.

Art. 42. Compete ao 1º. Tesoureiro:

- a) arrecadar ou fazer arrecadar as anuidades dos sócios ou outras contribuições, escriturando em livros próprios;
- b) pagar as contas autorizadas Presidente da ABEE-SE;
- c) elaborar balancetes trimestrais dos movimentos de contas;
- d) elaborar o balanço anual, submeter ao Conselho Fiscal, apresentando-o à Assembleia para aprovação;
- e) enviar mensalmente à Diretoria Nacional da ABEE os resumos do Caixa da Seção local;
- f) depositar em bancos as importâncias arrecadadas;
- g) assinar cheques conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente;
- h) emitir recibos de pagamento de contribuição de sócios e de outras contribuições, mantendo em dia o controle dos mesmos através de escrituração em livro próprio, recolhendo-as posteriormente ao estabelecimento bancário onde a ABEE-SE mantém conta;
- i) manter sob sua guarda proteção e responsabilidade todos os documentos financeiros da ABEE-SE;
- j) manter sob sua guarda, proteção, responsabilidade e controle o livro de tombamento do Patrimônio da ABEE-SE; e
- k) exercer outras funções a si delegadas.

Art. 43. Compete ao 2º. Tesoureiro:

- a) auxiliar e substituir o 1º tesoureiro em todos as suas funções e substituí-lo em seus impedimentos temporários;
- b) manter em dia o fichário de registro de sócios da ABEE-SE;
- c) exercer outras funções a si delegadas.

Art. 44. Compete ao Diretor de Eventos:

- a) manter integração entre as entidades de classe dos Engenheiros Eletricistas;



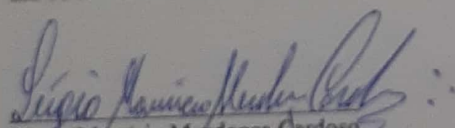


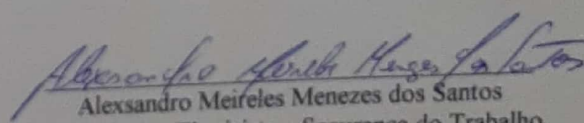
- b) organizar e propor à Diretoria eventos locais de caráter cultural e recreativo;
- c) organizar periodicamente eventos, com o fim de promover o convívio dos associados;
- d) organizar e propor à Diretoria cursos de atualização profissional, seminários e congressos.

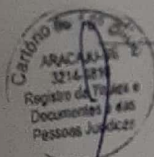
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 45.** Compete à ABEE-SE pleitear a aquisição de recursos para construção da sede própria da entidade.
- Art. 46.** A ABEE-SE não retutela nem concede vantagens ou benefícios de qualquer forma ou a qualquer título a seus Diretores, Conselheiros ou a outros sócios seus. Portanto, suas rendas, recursos e eventuais resultados positivos operacionais, deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.
- Art. 47.** Qualquer Diretor ou Conselheiro da ABEE-SE será recompensado apenas quando as despesas realizadas o forem no exercício da representação da entidade, e de acordo com os dias passados fora do Município de Aracaju-SE, com prévia autorização da Assembleia Geral ouvido o Conselho Fiscal.
- Art. 48.** A ABEE-SE poderá, quando necessário, manter aberta conta bancária na rede oficial, visando melhor operacionalização do movimento financeiro da entidade.
- Art. 49.** Serão tombados e lavrados em planilha própria, todos os bens adquiridos em nome da ABEE-SE.
- Art. 50.** Os bens componentes do acervo patrimonial da ABEE-SE não poderão ser onerados ou alienados sem prévia autorização da Assembleia Geral.
- Art. 51.** Os sócios fundadores equiparam-se aos sócios individuais para todos os efeitos deste Estatuto Social.
- Art. 52.** A Diretoria da ABEE-SE baixará atos normativos criando e regulamentando serviços e atividades, na forma prevista no presente Estatuto.
- Art. 53.** As pessoas estranhas ao quadro de associados só poderão frequentar as dependências do prédio sede da ABEE-SE, mediante convite formal feito por qualquer de seus Diretores, Conselheiros ou por quaisquer outros associados.
- Art. 54.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos e tomados como resolução e serão obrigatoriamente, se for o caso, ratificados pela Assembleia Geral Extraordinária da ABEE-SE, especialmente convocada para esse fim.
- Art. 55.** Os associados da ABEE-SE têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para os presentes e futuras gerações, tudo em consonância com o que dispõe a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Aracaju-SE.
- Art. 56.** O processo eleitoral para composição da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal da ABEE-SE será regulamentado no teor de seu Regimento Interno.
- Art. 57.** O presente Estatuto Social entrará em vigor após sua averbação pelo competente Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Aracaju-SE.

Declaramos que este Regimento Interno da ABEE - SE foi aprovado na Assembleia Geral, realizada em Aracaju, no dia 13 de dezembro de 2022 realizada no auditório do Senge-SE


Sérgio Mauricio Mendonça Cardoso
Advogado - OAB-SE 3472


Alexandre Meireles Menezes dos Santos
Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho
Presidente ABEE/SE





CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO	TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado ao lado do Registro Original
		Livro das Pessoas Jurídicas <u>A53</u>
		Sob Nº <u>4P552</u>
		Aracaju <u>28 / 12 / 2022</u> <u>2022</u> Oficial



Deborah Carvalho da Paizão Sar
Escrevente